



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 – VÁRZEA ALEGRE, CEARÁ, 11 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a instituição do programa denominado Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/06/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 005/1990 e Lei Orgânica do Município de nº 001/1990, submete à apreciação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o programa denominado "Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC", com o objetivo de estimular, aconselhar e orientar acerca de matérias jurídicas comuns, de forma gratuita, nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Alegre;

Art. 2º Este programa tem o objetivo de propiciar aos cidadãos que residem neste município meios e condições que lhes possibilitem o pleno exercício da cidadania, nelas incluindo as de natureza jurídica e inclusão social.

Parágrafo Único. Este programa receberá o cidadão, ouvirá suas demandas ou necessidades, dando-lhe o suporte e encaminhamento necessário para as soluções nos órgãos da Administração ou do Poder Judiciário, indicando as melhores práticas a serem desenvolvidas pelo munícipe na busca pelos seus direitos.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal indicar, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Várzea Alegre, servidor efetivo ou comissionado que possua capacidade técnica comprovada para coordenar o Centro de Atendimento ao Cidadão, e dar suporte administrativo e técnico ao equipamento.

Art. 4º Os atendimentos serão feitos semanalmente, ou quando demandarem, mediante justificativa, preferencialmente em dias a coincidir com os dias de Sessão Legislativa, como uma forma de incentivar os cidadãos a participarem das Sessões da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. Os atendimentos serão realizados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em horário a ser definido administrativamente e de acordo com a demanda, podendo, em situações excepcionais, mediante justificativa, serem efetuados em local diverso e/ou de forma virtual.

Art. 5º O Centro de Atendimento ao Cidadão, dentro das possibilidades da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos varzealegrenses, os seguintes serviços:

- Orientações Jurídicas por servidor com formação na área e devidamente registrado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que serão prestadas



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- na forma de instrução sobre assuntos diversos na matéria, com indicação das melhores práticas frente as demandas;
- b) Atendimento social, com orientações e encaminhamentos aos órgãos e setores prestadores de serviços públicos do Município de Várzea Alegre;
 - c) Acesso à legislação, disponibilizando consultas às leis municipais, estaduais e federais sobre matérias diversas, e de interesse do cidadão que solicitar;
 - d) Auxiliar os cidadãos na elaboração de currículos profissionais, com vistas a facilitar a busca pelo novo emprego;
 - e) Orientar os cidadãos em pesquisas bibliográficas;
 - f) Orientar os cidadãos em matérias de interesse público municipal, na área social, ambiental e demais áreas correlatas;
 - g) Atuar junto a Ouvidoria da Casa Legislativa no recebimento das demandas da população no tocante às necessidades locais e realização de orientações e encaminhamentos aos equipamentos públicos.

Art. 6º Objetivando conferir maior eficiência nos serviços prestados no Centro de Atendimento ao Cidadão, a Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades e associações públicas e privadas.

Art. 7º Fica instituída gratificação especial ao servidor que desempenhar a tarefa de Coordenação do Centro de Atendimento ao Cidadão, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

§1º O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tal vantagem se vincula à efetiva execução das atividades.

§2º Esta gratificação criada por Lei é transitória e de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como também não se sujeita à incidência de nenhuma contribuição, findando o seu pagamento com o encerramento da Coordenação do Servidor junto a Centro de Atendimento ao Cidadão.

§3º A gratificação será percebida por merecimento de atribuições, tendo em vista que o servidor designado para a Coordenação do Centro de Atendimento ao Cidadão desempenhará este papel, além das suas atribuições funcionais do cargo que já ocupa.

Art. 8º É proibido ao servidor indicado como Coordenador utilizar-se deste programa para fins próprios, indicando práticas aos cidadãos que o beneficie de forma direta ou indiretamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas ao Poder Legislativo, observando-se os limites estabelecidos no §1º do Art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal de 1988, respectivamente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

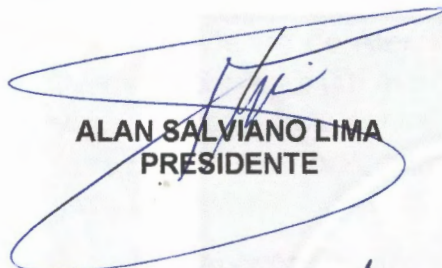


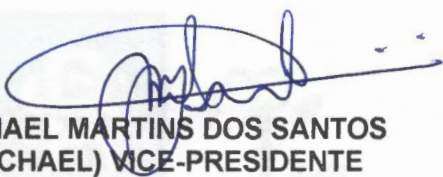
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

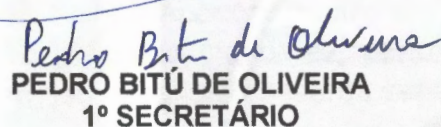
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

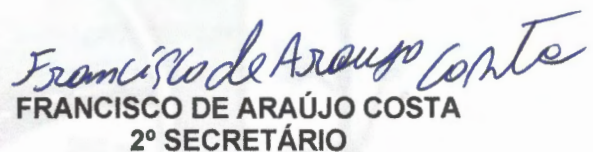
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

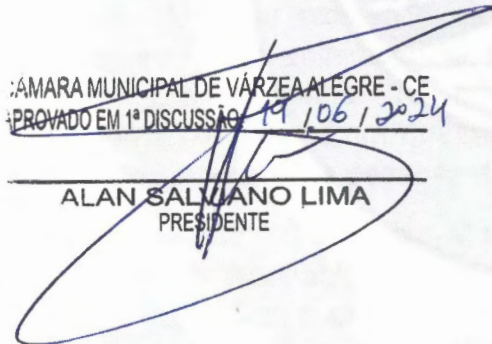

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


MICHAEL MARTINS DOS SANTOS
(MICHAEL) VICE-PRESIDENTE


PEDRO BITÚ DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre visa instituir um Centro de Atendimento ao Cidadão no intuito de aproximar a Casa Legislativa às demandas do povo, cumprindo, além da sua função institucional de legislar, a de bem representar os interesses da sociedade.

Um Centro de Atendimento ao Cidadão na Câmara Municipal de Várzea Alegre representa um marco fundamental na democratização do acesso aos serviços públicos. Este centro serve como um ponto de convergência onde os cidadãos podem obter orientação jurídica e informações sobre uma variedade de assuntos municipais, sem qualquer custo.

A importância deste Centro fundamenta-se na promoção do exercício pleno da cidadania, permitindo que os indivíduos compreendam e exerçam seus direitos e deveres dentro da sociedade.

O Centro de Atendimento ao Cidadão também reflete o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e a responsabilidade social. Ao fornecer acesso direto e simplificado a serviços essenciais, este equipamento visa minimizar as barreiras burocráticas que muitas vezes impedem os cidadãos de buscar assistência e informações. Isso é particularmente valioso em questões jurídicas, onde a complexidade e o custo podem desencorajar as pessoas de procurar orientação.

Além disso, outra atividade fundamental é a utilização como mecanismo de feedback, em que os cidadãos têm a oportunidade de expressar suas preocupações, sugestões e críticas diretamente aos representantes eleitos e administradores municipais. Isso não só promove uma governança mais inclusiva e participativa, mas também permite que a Câmara Municipal responda de forma mais eficaz às necessidades e expectativas da comunidade.

Em termos práticos, o Centro de Atendimento ao Cidadão pode oferecer uma gama de serviços, como assistência na elaboração de documentos oficiais, esclarecimentos sobre legislação local, auxílio na resolução de problemas com serviços municipais e orientação sobre programas de assistência social. Ao centralizar esses serviços, este equipamento melhorará a eficiência administrativa e garantirá que todos os cidadãos, independentemente de sua situação econômica ou formação, tenham acesso à informação e ao suporte necessário para navegar pelos processos governamentais.

A implementação de um Centro de Atendimento ao Cidadão é, portanto, uma iniciativa louvável que reforça os pilares da democracia local,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

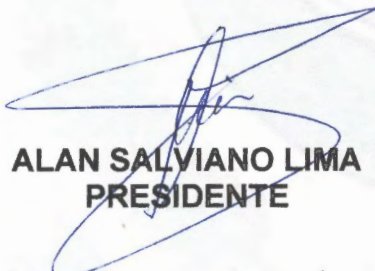
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

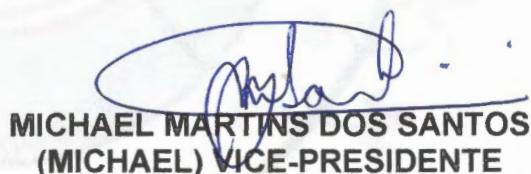
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


promove a equidade e fortalece a relação entre a Câmara Municipal e os cidadãos que ela serve. É um passo significativo em direção a uma gestão pública mais aberta, acessível e responsiva, e um exemplo de como as instituições podem trabalhar para atender melhor às necessidades de sua população.

Desta maneira, considerando a importância das atividades que serão realizadas e, ainda, considerando a complexidade do serviço que será executado, se faz imprescindível, como forma de valorização e potencialização dos serviços públicos, que concedida gratificação ao servidor que ocupará a posição de coordenação do programa, uma vez que desempenhará várias e importantes funções que extrapolam as obrigações usuais do cargo que ocupa. Este reconhecimento financeiro não apenas reflete o valor e a importância do trabalho adicional realizado, mas também serve como um incentivo para a manutenção da alta qualidade e dedicação contínua. Por fim, a gratificação assegura que o servidor permaneça motivado e comprometido com o desempenho de suas funções, contribuindo assim para a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Certos da atenção de Vossas Excelências solicitamos a primorosa análise e posterior aprovação da referida matéria.


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


MICHAEL MARTINS DOS SANTOS
(MICHAEL) VICE-PRESIDENTE

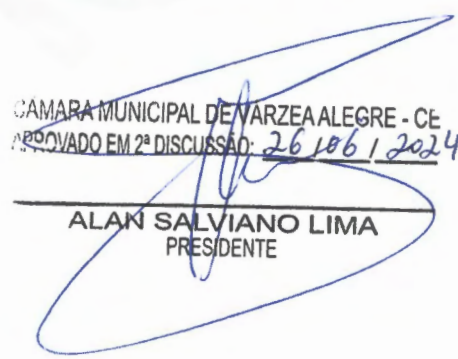

PEDRO BITÚ DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/06/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 014/2024**, de 11 de junho de 2024, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE**, que dispõe sobre a instituição do programa denominado Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 17 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 17 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19.06.2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26.06.2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE